



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 001/2024.

São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de janeiro de 2024.

Ilma. Sra.
Cristiane Boesing
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 001/2024, que **ESTABELECE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO REAL NO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a legislação municipal, que prevê reajuste do Piso Municipal de Salários – Artigo 26º da Lei Municipal 922/2013;
- B) O presente projeto de lei está repondo a perda inflacionária acumulada ao longo dos últimos 12 meses pelos salários dos servidores municipais de ambos os Poderes (ativos, inativos e pensionistas), Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, justa reivindicação que está sendo atendida com a concessão de reajuste compatível com **variação inflacionária no período de um ano medido pelo IPCA (IBGE).**
- C) Em decorrência das disponibilidades orçamentárias para o presente exercício, prevendo reajuste que reponha a perda inflacionária, oferecendo aos servidores, assim, o percentual de reajuste para **recuperação de perdas inflacionárias no patamar de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).**
- D) O índice escolhido para repor a inflação é auferido por instituição de renome (IPCA), refletindo a variação inflacionária do período, inclusive sendo adotada por diversas instituições para reposição de perdas inflacionárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- E) Igualmente **concedemos, aumento real de 1,38 % no Piso Municipal de Salários**, aos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- F) Com este aumento do PMS, estamos atendendo ao Artigo 37, X; da Constituição Federal;
- G) O aumento do PMS está dentro dos limites legais previstos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, por isso pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, para que os servidores recebam os salários de fevereiro/2024 pelo novo PMS.

Sem mais, atentamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 001/2024.

ESTABELECE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO REAL NO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, §1º, do artigo 33, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º fevereiro de 2024, os vencimentos dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo (ativos, inativos e pensionistas), e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 2º - Para os servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas), adicionalmente ao reajuste estabelecido no art. 1º, é concedido aumento real de remuneração em mais 1,38 % (um vírgula trinta e oito por cento) sobre os vencimentos.

Artigo 3º - Computados o reajuste e o aumento real previstos nesta Lei, o Piso Municipal de Salários (PMS) do Município de São Pedro do Butiá, passará a ser de R\$ 1.219,00 (um mil, duzentos e dezenove reais). O novo valor do PMS, será a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, para fins de pagamento da folha de pagamento, exceto margem para consignação, 1/3 de férias e rescisões. Para fins de diárias e refeição, margem para consignação, 1/3 férias e rescisões o novo valor do PMS entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio do Prefeito passará a ser de R\$ 15.273,39 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos) e do Vice-Prefeito de R\$ 7.636,69 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, sessenta e nove centavos).

Artigo 5º - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio dos Vereadores passará a ser de R\$ 3.534,62 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais, sessenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo único – Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio do presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições administrativas será de R\$ 4.712,95 (quatro mil, setecentos e doze reais, noventa e cinco centavos).

Artigo 6º - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio dos Secretários Municipais passará a ser de R\$ 7.636,69 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, sessenta e nove centavos).

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS....